

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-965-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu nove pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A importância da seriedade judicial: prevenção do erro judiciário; A influência da mídia nos crimes de grande repercussão social: um estudo do caso de Elize Matsunaga; A problemática dos Hospitais de Saúde Mental e o Poder Judiciário no Brasil: uma análise sobre políticas públicas e a Resolução nº 487/23 do Conselho Nacional de Justiça; A rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes órfãos do feminicídio; A responsabilidade civil do Estado no erro judiciário penal; A segurança no futebol na nova Lei Geral do Esporte; Aplicação da tecnologia blockchain na cadeia de custódia: valoração das provas digitais; Autoritarismo e os crimes do 8 de janeiro de 2023; Cibercriminalidade: limites da liberdade de expressão na internet.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professor Dr. José Antonio de Faria Martos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

# **A ILEGALIDADE DA CONFISSÃO INFORMAL EM SITUAÇÕES DE CONSTRANGIMENTO POLICIAL: UMA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE PROBATÓRIA À LUZ DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO**

**Pablo Eduardo  
Felipe Teodoro Icasatti**

## **Resumo**

O texto discute a prática comum no sistema de justiça criminal brasileiro de usar confissões informais feitas durante abordagens policiais como prova para condenação. Essa prática é questionada, pois o indivíduo pode se sentir pressionado a confessar um crime que não cometeu devido ao constrangimento situacional.

A jurisprudência começa a questionar a validade dessa prática, citando o caso HC 598051/SP, que exigiu registro audiovisual para validar o consentimento do morador para a entrada da polícia em sua casa em busca de provas. Esse entendimento se estendeu para outras situações, como o consentimento para a polícia vasculhar o celular do indivíduo.

Apesar desses avanços, ainda é comum a condenação baseada em confissões informais feitas durante abordagens policiais. Isso levanta questões sobre a legalidade dessa prova e se ela reflete a verdade dos fatos, considerando o direito constitucional ao silêncio, à não autoincriminação e à assistência da defesa técnica.

A assistência da defesa técnica é essencial para garantir o equilíbrio no processo penal. O acusado tem o direito de ser assistido por um advogado em qualquer situação que possa se autoincriminar. A confissão informal pode ser considerada uma violação das garantias constitucionais, pois o acusado pode se sentir pressionado a se autoincriminar.

Portanto, é essencial respeitar as garantias constitucionais que asseguram o direito ao silêncio, à não autoincriminação e à assistência da defesa técnica durante a abordagem policial. A confissão informal não deve ser usada como prova, e a produção de provas deve ser livre e voluntária, respeitando os direitos fundamentais do acusado.

**Palavras-chave:** PROCESSO PENAL, CONFISSÃO INFORMAL, ILEGALIDADE, DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO

## **Referências**

BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal. 8.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

LOPES Jr., AURY. Direito Processual Penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BARROS, Flaviane Magalhães de. (Re)forma do processo penal: comentários críticos dos artigos modificados pelas Leis n 11 690 08 n 11 719 08 e n 11 900 08 2 ed Belo Horizonte Del Rey, 2009.

MARQUES, Leonardo Augusto Marinho. O modelo constitucional de processo e o eixo estrutural da processualidade democrática. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 2, n. 1, p. 43 - 55, 2016. <http://dx.doi.org/10.22197/rbdpp.v2i1.16>.

BRASIL, Código de Processo Penal Brasília, DF Presidência da República, 1941.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF Presidência da República, 1988.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Habeas Corpus nº 598.051/SP. Habeas Corpus. Tráfico de drogas. [...]. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, 2 mar. 2021. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 3107, 15 mar. 2021 Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/seq\\_publicacao=16231&seq\\_documento=28191158&data\\_pesquisa=15/03/2021&versao=impressao&nu\\_seguimento=00001&tipo\\_documento=documento](https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/seq_publicacao=16231&seq_documento=28191158&data_pesquisa=15/03/2021&versao=impressao&nu_seguimento=00001&tipo_documento=documento)

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 774.349/SC. Processo penal. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus. Omissão reconhecida. [...]. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 14 dev. 2023. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 358, 27 fev. 2023. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/seq\\_publicacao=16727&seq\\_documento=35385681&data\\_pesquisa=27/02/2023&versao=impressao&nu\\_seguimento=00001&tipo\\_documento=documento](https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/seq_publicacao=16727&seq_documento=35385681&data_pesquisa=27/02/2023&versao=impressao&nu_seguimento=00001&tipo_documento=documento)